



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

“**CRIA 08 (OITO) CARGOS DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º São criados e acrescidos ao quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº. 646, de 12 de novembro de 2009, que ESTABELECE O PLANO DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL, mais 08 (oito) cargos de Monitor de Educação Básica.

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal nº 646/2009, passa a vigor com as seguintes alterações:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Engenheiro Civil	01	13
- Advogado	01	13
- Arquiteto	01	13
- Topógrafo	01	13
- Auxiliar de Topógrafo	01	03
- Fiscal de Obras	01	08
- Contador	02	13
- Técnico em Contabilidade	01	11
- Tesoureiro	01	11
- Fiscal Tributário	01	08
- Fiscal Sanitário Ambiental	01	08
- Assistente Administrativo	10	11
- Inspetor Tributário	01	11





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

- Telefonista/Repcionista	02	03
- Vigilante	02	05
- Motorista	20	08
- Eletricista	02	07
- Mecânico	02	12
- Operador de Máquinas	15	09
- Pedreiro	10	07
- Operário	30	05
- Calceteiro	10	07
- Marteleiro	01	07
- Auxiliar de Serviços Gerais	16	07
- Médico Clínico Geral	06	15
- Médico Pediatra	01	15
- Médico Ginecologista/Obstetra	01	15
- Farmacêutico	01	13
- Biólogo	01	13
- Psicólogo	01	13
- Fonoaudiólogo	01	13
- Fisioterapeuta	01	13
- Odontólogo	04	13
- Enfermeiro	01	13
- Assistente Social	01	13
- Nutricionista	02	13
- Técnico em Enfermagem	05	11
- Auxiliar de Gabinete Odontológico	06	04
- Médico PSF	02	16
- Enfermeiro PSF	02	14
- Técnico em Enfermagem PSF	02	10
- Agente Comunitário de Saúde	08	7A
- Agente de Vigilância em Saúde	01	08
- Monitor de Educação Básica	23 (N.R.)	7A

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, de até 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007 e mediante Processo Seletivo Público, até 08 (oito) Monitores de Educação Básica, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 4º As contratações de que trata a presente Lei se darão mediante Processo Seletivo Público, podendo o Poder Executivo Municipal valer-se do resultado



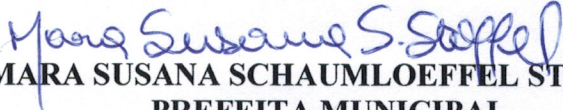
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

da seleção realizada para as contratações autorizadas pela Lei Municipal nº. 1.027, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 25 dias do mês de março de 2019.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 009/2019 que “**CRIA 08 (OITO) CARGOS DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se a criação de mais 08 (oito) cargos de Monitor de Educação Básica, profissionais que atendem as Escolas de Educação Infantil do Município, conjuntamente com os professores.

Como é do conhecimento dos integrantes dessa Casa Legislativa, a categoria funcional “Monitor de Educação Básica”, recentemente criada pela Lei Municipal nº. 1.027/2019, detém as atribuições que até o ano passado eram desempenhadas através de contratos temporários, situação de caráter transitório, enquanto se buscava a definição quanto ao modelo de prestação do serviço.

Assim, na medida que fixou-se o entendimento pela manutenção da prestação do serviço de forma pública, buscou-se junto a essa Casa Legislativa a autorização para a criação da categoria funcional e 15 (quinze) cargos de Monitor de Educação Básica, além da respectiva autorização para contratações temporárias, até que se realize concurso público.

Contudo, o início do ano letivo apontou um crescimento inesperado na busca por vagas nas Escolas de Educação Infantil, o que demandou a abertura de novas turmas, de forma que o número de cargos mostrou-se insuficiente.

Assim, considerando-se o aumento do número de turmas e que a paulatina substituição dos “Atendentes de Creche”, cargo em extinção, se dará através da nomeação de Monitores de Educação Básica, é que apurou-se a necessidade da

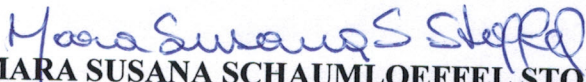


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

ampliação dos cargos no número de oito, os quais serão preenchidos em conformidade com as necessidades que forem se apresentando.

Por fim, é de se referir que a alteração no quadro funcional e as contratações para as quais se busca autorização representarão o impacto no orçamento municipal conforme documento em anexo.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE OITO
CARGOS DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

01 Monitor de Educação

Salário:	1.367,00
Encargos Sociais:	<u>168,69</u>
Total:	1.535,69
12 meses =	18.428,28
13°. Salário =	1.535,69
1/3 Férias =	<u>506,78</u>
Total..... =	20.470,75 x 8 = 163.766,00

TOTAL DAS DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS = R\$163.766,00

PARECER SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e a Lei do Orçamento de 2019 contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas. Os Resultados Nominal e Primário serão compensados e equilibrados através do aumento (previsão de 5%) permanente da receita no exercício de 2019 em relação ao exercício de 2018.

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO E DE LIMITES PARA GASTOS COM PESSOAL:

Quanto ao lado financeiro e de gastos com pessoal e como o cálculo efetuado leva em conta a manutenção dos valores da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses (março/18 até fevereiro/19) que foi de R\$ 20.040.986,69 salientamos o seguinte:

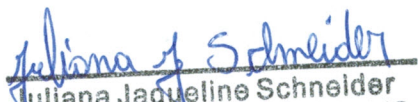
- O percentual de gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida até 28/02/2019 foi de 47,71%. Acrescentando-se o aumento das despesas (R\$ 163.766,00) decorrentes da criação de oito cargos de monitor de educação básica, representaria um aumento de 0,82%, chegando ao patamar de 48,53. %. Considerando ainda, a reposição salarial do mês de março que representaria um aumento de 1,92% (percentual apurado considerando a Receita Corrente Líquida prevista até 31/12/2019), chega-se ao patamar de 50,45%.

Com contratação dos servidores a despesa com pessoal prevista para 2019 ficaria abaixo do limite prudencial de 51,30% sobre a Receita Corrente Líquida, estipulados pelo Parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/00.



PARECER FINAL:

Para o aumento destes gastos com despesas de pessoal e encargos para o ano de 2019, através da criação de oito cargos de monitor de educação básica e contratação destes, existe suporte financeiro e orçamentário e não contraria nenhum dispositivo legal, sendo que, a despesa com pessoal ficará abaixo do limite prudencial. E os valores serão equilibrados através de um aumento permanente de receitas no exercício de 2019. Neste sentido, o aumento ou diminuição do percentual de gastos com pessoal está diretamente ligado a variação da Receita prevista para o exercício 2019.


Juliana Jaqueline Schneider
Contadora CRC RS 093543/O
PM Santa Maria do Herval